

PROJETO DE LEI CM 154 /2023

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S., em 18/09/2023

  
PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão

25/09/2023

  
Presidente

*INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA O  
DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E  
COMBATE AOS MAUS-TRATOS E  
ABANDONO DE ANIMAIS.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 10 de Abril como o dia Municipal de Conscientização e Combate aos Maus-tratos e Abandono de animais no Município de Ituiutaba – MG.

**Art.2º** No dia Municipal de Conscientização e Combate aos Maus-tratos e Abandono de animais as entidades representativas do segmento, a Secretaria de Meio Ambiente e Causa Animal juntamente com a toda a administração municipal promoverá eventos públicos, palestras de conscientização com acesso a toda comunidade.

**Art.3º** O Dia Municipal de Conscientização e Combate aos Maus-tratos e Abandono de animais deverá fazer parte do calendário do Município.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de setembro de 2023.

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

25/09/2023

Aprovado em 2ª votação por  
12 favoráveis 00 contrários

26/09/2023

  
Presidente

  
**Fabiana Alcântara Brito**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

A Instituição do dia Municipal de Conscientização e Combate aos Maus-tratos e Abandono de animais no Município de Ituiutaba – MG, dá-se principalmente pela necessidade de conscientização e esclarecimentos a toda a sociedade sobre a gravidade e as consequências negativas que os maus-tratos traz aos animais e toda a sociedade, sendo inclusive um crime tipificado no artigo 32 da Lei 9605/98.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de setembro de 2023.



**Fabiana Alcântara Brito**  
Vereadora



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

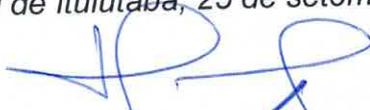
**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

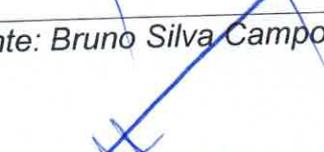
Relator: Ver. Renato Silva Moura

**PROJETO DE LEI CM/154/2023, subscrito pela vereadora Fabiana Alcântara Brito, que institui e inclui no calendário oficial do município de Ituiutaba o Dia Municipal de conscientização e combate aos maus-tratos e abandono de animais.**

No aspecto legal a comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Bruno Silva Campos

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Renato Silva Moura

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

**PAR E C E R N° 149 /2023**

**PROJETO DE LEI CM/154/2023**, subscrito pela vereadora Fabiana Alcântara Brito, *que institui e inclui no calendário oficial do município de Ituiutaba o Dia Municipal de conscientização e combate aos maus-tratos e abandono de animais*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

Confrontando o Projeto de Lei as diretrizes principiológicas atinentes às regras do processo legislativo, conclui-se que a matéria abordada, qual seja a instituição do dia do capoeirista no município, não se encontra no rol privativo da competência do Chefe do Poder Executivo e, por isso, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal, quanto pelo Alcaide.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Cumprе acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 22 de setembro de 2023.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**